



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Parecer contábil e financeiro 01/2026

Dispensa de Estimativa de Impacto Orçamentário e financeiro

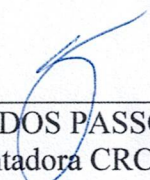
CONSIDERANDO o Projeto de Lei 01/2025 do poder Legislativo que *“Concede revisão de vencimentos para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná”*.

Em resposta a solicitação de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro ao projeto, referente ao reajuste de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Camara Municipal com base no índice de reajuste IPCA, **Declaro** que não há a necessidade de tal estudo, com fundamento no disposto do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como o § 6º do artigo 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece que a exigência de estimativa de impacto orçamentário financeiro não se aplica as despesas decorrentes de reajuste de remuneração de pessoal, nos seguintes termos:

“§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

O reajuste proposto tem caráter de recomposição, não configurando criação de ação governamental que implique no aumento real de despesas, e o mesmo observa os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e mantém compatibilidade com a Lei Orçamentaria Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Itapejara D'Oeste, PR. 06 de Fevereiro de 2026


SUELEN DOS PASSOS STEFANELLO
Contadora CRC 067301/O-3